



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° 4.477, DE 2024

Apresentação: 07/05/2025 13:43:17.120 - CTRAB  
EMC 1/2025 CTRAB => PL 4477/2024  
**EMC n.1/2025**

### EMENDA N° \_\_\_\_\_

**Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei 4.477, de 2024, a seguinte alteração no Art. 16º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com a seguinte redação:**

“Art. 16. O termo de compromisso de estágio deverá ser firmado pelo estagiário — ou por seu representante ou assistente legal —, pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, sendo vedada a atuação de agentes de integração ou de qualquer pessoa jurídica como representante de quaisquer das partes, inclusive da instituição de ensino, na gestão dos contratos.”

### JUSTIFICAÇÃO

O estágio representa uma das principais portas de entrada para o mercado de trabalho. Em 2024, mais de 1,1 milhão de estudantes formalizaram contratos de estágio em todo o país, conforme dados da Associação Brasileira de Estágios. Desses, a maioria desses jovens depende da atuação de agentes de integração para alcançar empresas e conquistar uma oportunidade de desenvolvimento profissional.

Nos últimos meses, práticas comerciais surgiram e vêm comprometendo a integridade desse sistema. Determinadas organizações passaram a acessar contratos já formalizados por agentes legalmente constituídos para extrair dados de empresas e estudantes, utilizando essas





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/05/2025 13:43:17.120 - CTRAB  
EMC 1/2025 CTRAB => PL 4477/2024  
**EMC n.1/2025**

informações com objetivos comerciais, sem consentimento. Essa conduta, além de ferir a concorrência leal, gera abordagens paralelas, compromete a segurança jurídica, interfere na confiança entre as partes envolvidas.

Além disso, alguns agentes assumiram exclusividade em algumas Instituições de Ensino (IE), exigindo pagamento de um “pedágio” de outros agentes de integração para permitir a assinatura de contratos de estágio. Além disso, os trâmites são intencionalmente atrasados enquanto ocorre a tentativa de cooptar as empresas concedentes de estágio para usarem seus sistemas. Em muitos casos, são oferecidas vantagens financeiras às Instituições de Ensino em troca de exclusividade na intermediação, ou seja, descaracterizando a natureza educacional da atividade.

Outro ponto crítico envolve organizações desenvolvedoras de software, responsáveis por plataformas com sistemas de gestão, para fazer o papel do agente de integração. Utilizam, para isso, assinaturas digitais de representantes das IEs, burlando o artigo 16 da lei do estágio, ao assumir representação indevida em nome da IE.

O objetivo central do estágio é promover a inserção dos jovens no ambiente profissional. A substituição do modelo atual, com a atuação independente de diversos agentes de integração, por um sistema vinculado a Instituições de Ensino, com duplicação de sistemas, maior complexidade, aumento de custos, burocracia e redução da agilidade e eficiência. Com isso, menos vagas são disponibilizadas e os estudantes dessas IEs são prejudicados.

Outro fator preocupante refere-se à exigência de contrapartidas por parte de algumas instituições de ensino, criando barreiras à atuação legítima dos agentes de integração. Essa dinâmica obriga empresas a manter contratos com diversos intermediadores se quiser ter acesso a alunos de diferentes instituições. Como consequência, encarece o processo,



\* CD250689130300 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/05/2025 13:43:17.120 - CTRAB  
EMC 1/2025 CTRAB => PL 4477/2024  
**EMC n.1/2025**

comprometendo a eficiência e reduzindo a concorrência saudável. O resultado enfraquece o modelo já construído com foco nos estudantes e sustentado por bons indicadores de inclusão no mercado de trabalho.

Os maiores prejudicados são, justamente, quem mais precisa de oportunidades. Diante de cobranças indevidas, instabilidade ou aumento de custos, muitas empresas optam por não oferecer vagas. A realidade atual já impõe desafios. Com mais esses entraves, afasta-se ainda mais o estudante de um espaço essencial para consolidar sua formação por meio da experiência prática. Jovens em situação de vulnerabilidade não podem ser excluídos por obstáculos criados com sede de ganhos. O estágio foi criado para colocar em prática o conteúdo aprendido em sala de aula. Afinal, os mais afetados e com maior taxa de desemprego não podem ter mais barreiras para iniciar sua trajetória.

A presente proposta busca impedir reserva de mercado, distorções, práticas abusivas para garantir isonomia na intermediação e preservar a integridade das relações entre instituições de ensino, empresas e agentes de integração. A prioridade está na proteção ao estudante, pois depende de um sistema transparente, funcional e confiável para acessar o mundo do trabalho.

Sendo assim, é urgente adotar medidas legais para promover a inserção profissional dos jovens e ampliar o acesso à qualificação, sem entraves provocados por interesses alheios à missão educativa do estágio.

Desse modo, pelo exposto, submete-se a emenda para aprovação.

**Sala das Sessões, em        de                          2025**

**Deputado Federal Paulinho da Força  
Solidariedade/SP**

